# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10509/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7867/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1916245 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS |
| **ORD. DE DESPESAS** | : ARISTEU PEREIRA NANTES |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 30/2018 |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 8/2018 |
| **CONTRATADA** | : PLANACON CONSTRUTORA LTDA. |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE), A SER UTILIZADO EM RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS. |
| **VALOR** | : R$ 155.000,00 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE). PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 30/2018, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Glória de Dourados*** e empresa ***Planacon Construtora LTDA.***, tendo por objeto a aquisição de CBUQ (concreto betuminoso usinado quente), a ser utilizado em ruas e avenidas da cidade de Glória De Dourados – MS, com valor contratual no montante de R$ 155.000,00.

Para tanto, adotou-se o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 8/2018.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

A Equipe Técnica emitiu sua Análise ANA – IEAMA - 21670/2018 (pp. 101-104), concluindo pela ***regularidade*** do procedimento de licitação e da formalização do Contrato Administrativo em apreço.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 14482/2019 (pp. 116-118), opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

**É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.**

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação e ao Contrato Administrativo, conforme Lei n° 10.520/02.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da IEAMA e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 8/2018 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 30/2018 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para análise da fase subsequente (3ª fase).

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2019.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

Dko/gpl